



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N. 005, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

PARECER CONJUNTO N. 009/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 02/07/26
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei n. 005 de 15 de abril de 2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal – que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei orçamentária do Município de Pedreiras para o Exercício de 2027 e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 005/2026, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. **José Willame S. da Silva P. Segundo**
Relator

Ver. **Nataniel Sousa Cruz**
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 02/07/26
PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 005/2026, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 005, de 15 de abril de 2026.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 12 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45

Vereador Adonias da Silva Marques
Presidente

Jose Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Vereador Antônio de Sousa Silva
Membro

Adonias da Silva Marques
Vereador
CPF: 001.000.823-35

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Jose Williams Santos
Vereador
CPF: 059.593.782-07

Vereador Antônio Simpício da Silva
Presidente

Nataniel Sousa Cruz
Vereador
CPF: 036.990.633-05

Vereador Maria Waldirene Silva
Membro

Gabriel Talys Silva Santos
Vereador
CPF: 603.983.573-74

Adenilson Lopes Vitor
Vereador
CPF: 905.489.813-53

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15

Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04

Antônio Simpício da Silva
Vereador
CPF: 774.564.952-34